



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 023/ 2009

de 26 de fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESCREVEREM OS RECEITUÁRIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DE FORMA LEGIVEL.

Antonio Toledo, Vereador do Município de São Pedro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam, por esta Lei, os médicos e dentistas da rede publica municipal de saúde do município, obrigados na prescreverem, de forma legível, os receituários médicos.

Parágrafo Único – Os receituários de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser prescritos em letra de forma, ou datilografados, ou ainda serem emitidos via computador, e devidamente carimbados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2009.

ANTONIO TOLEDO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL de SÃO PEDRO	
PROTOCOLO	
Data	02/03/2009
Hora	17:29/03
Prot. Nº	176



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

Tendo em vista que os receituários feitos de forma legível, facilitaram não só os pacientes mas também os locais como farmácias ou postos de saúde onde são entregues os remédios.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2009.

ANTONIO TOLEDO
VEREADOR